

PROCESSO N. : 18.107-2/2010
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Senhor Conselheiro,

Trata-se de representação de natureza externa formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Juscimeira em desfavor da Prefeitura.

O relatório técnico de fls. 74 a 77 TC concluiu pela improcedência da representação de natureza externa em relação aos fatos analisados nos itens 1 a 4 e perda do objeto do fato mencionado no item 5.

Sendo assim, opino pelo conhecimento desta representação e no mérito pela sua improcedência, razão pela qual entendo que não há necessidade de citar o gestor, uma vez que não haverá prejuízo em relação ao contraditório e a ampla defesa.

Posto isso, considero que o processo encontra-se apto a fase de julgamento, razão pela qual encaminho os autos para apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria -
TCE/MT, Cuiabá, 01 de março de 2012.

Náira Pacheco Pompeu de Barros Daltro
Secretária de Controle Externo da Terceira Relatoria